

## Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 2ª Vara Federal de Cascavel

Avenida Tancredo Neves, 1137, 1º Andar - Bairro: Neva - CEP: 85802-226 - Fone: 45 3322-9921 - www.jfpr.jus.br - Email: prcas02@jfpr.jus.br

## EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5005677-54.2013.4.04.7005/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: ANTONIO ARNALDO DEBONA - ESPÓLIO
EXECUTADO: DE BONA CONSTRUCOES CIVIS L'IDA

## DESPACHO/DECISÃO

- **1. Defiro** o requerimento de substituição processual formulado pela Empresa Gestora de Ativos S/A EMGEA (evento 349), tendo em vista a cessão de créditos noticiada no documento carreado ao evento 349.2 e, ainda, a anuência da CEF (evento 356):
  - Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.
  - § 1º Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário:
  - III o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe for transferido por ato entre vivos;
  - § 2º A sucessão prevista no § 1º independe de consentimento do executado.
  - **1.1. Retifique-se** o polo ativo do feito, conforme requerido.
- 1.2. Sem prejuízo, advirta-se a parte exequente que o requerimento de <u>exclusividade</u> na representação processual (evento 349) deverá ser direcionado ao "procurador-chefe" da entidade "EMGEA", cadastrada junto ao E.PROC, a quem compete gerenciar seus procuradores cadastrados, conforme dispõe o artigo 9°, inciso VI, da Resolução nº 17/TRF4, de 26 de março de 2010:

VI- para os procuradores públicos, mediante comparecimento pessoal do Procurador-Chefe a qualquer unidade da Justiça Federal, munido de identificação profissional e do documento que lhe outorga poderes para representar a entidade, especialmente para receber citação, para o seu cadastramento no sistema, oportunidade em que registrará sua senha pessoal e receberá instruções quanto aos procedimentos que deverá adotar para cadastrar gerente da entidade, demais usuários da procuradoria, e seu eventual sucessor, responsabilizando-se pela gestão do respectivo acervo.

- **1.3. Intime-se** a parte exequente acerca desta decisão.
- 2. Constato que a proprietária do imóvel "garagem nº 04" do Edifício Felipe Adura, ABACO CONSTRUÇÕES (CNPJ 77.615.623/0001-01) não foi intimada acerca da penhora realizada em 27/02/2019 (evento 266, AUTOPENHORA44).
  - **2.1.** A tentativa realizada no evento 320 resultou infrutífera (evento 331).
- **2.2.** Assim, **intime-se** ainda a parte exequente para que informe o <u>atual endereço</u> dessa pessoa jurídica, possibilitando a realização dos leilões designados para os dias 02 e 20 de outubro próximos (evento 355) também em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 61.798, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cascavel/PR.
- **3.** No mais, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a aplicação da Consolidação Normativa desta 2ª Vara Federal no que couber, retornando os autos conclusos para decisão nas demais hipóteses.

Documento eletrônico assinado por **MURILO SCREMIN CZEZACKI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700009103056v5** e do código CRC **78981ac8**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MURILO SCREMIN CZEZACKI Data e Hora: 1/9/2020, às 16:20:8

5005677-54.2013.4.04.7005 700009103056 .V5